



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04 e da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JERSON DIONISIO SANTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monsenhor Cerqueira, nº. 576, Bairro centro, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.105.979/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Jerson Dionisio Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 364.053.106-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 023/2016, Dispensa de Licitação nº. 007/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de lanternagem em uma van pertencente ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados no veículo Van Citroen Jumper de placa OQR-3077, a contratada deverá executar os serviços necessários nos termos do orçamento apresentado pela mesma.

2.2 A execução dos serviços deverá ser na oficina da Contratada, a qual deverá fornecer toda a mão de obra, bem como equipamentos, ferramentas, tintas e todo material necessário à execução total dos serviços.

2.3 A Contratada deverá oferecer garantia do serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, o mesmo deverá ser refeito.

2.4 O veículo submetido aos serviços deverá ser entregue devidamente limpo, livre de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta, poeira, ou outros resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos do processo administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 204: 02.05.01.10.122.0007.2048 – 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Sr. Marcos Eliezer Alves, ocupante do cargo de Superintendente de Obras e Manutenção, doravante denominado Fiscal do Contrato.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

5.2 O recebimento dos serviços prestados estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, refazer, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

5.3 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação, se após o recebimento provisório, os serviços apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes ao objeto, a contratada será notificada para em 48 horas após a notificação refazer os serviços e executar a correção das irregularidades detectadas.

5.4 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução e o fiel cumprimento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 dias após a apresentação da Nota fiscal, em uma única parcela, ao término dos trabalhos e após aferição da qualidade dos serviços executados pela equipe da Secretaria de Obras e Transportes.

6.2 A Contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal (identificada com o número do processo administrativo que deu origem a esta contratação), juntamente com a Ordem de Fornecimento.

6.3 A forma de pagamento será por meio de cheque ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada. Serão retidos do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.4 Caso a nota fiscal seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços entregues em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

7.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

7.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.

9.2 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O prazo de execução dos serviços contratados é de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Prestar os serviços utilizando recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, utilizando infraestrutura adequada, incluindo ainda equipamentos, ferramentas e demais materiais utilizados na execução dos serviços.

12.2 Responsabilizar-se pelo veículo do Contratante que lhe for entregue diligenciando para que o mesmo, após a execução dos serviços, seja devolvido em perfeito estado e limpo.

12.3 Indenizar o Município por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da contratada.

12.4 Responsabilizar-se por si, seus empregados ou qualquer encarregado, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.5 Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

12.6 Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados e técnicas empregadas, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.

12.7 Reparar, refazer ou corrigir sem nenhum ônus, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

12.8 Conservar e guardar com extrema diligência o veículo do Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço, permitido seu uso apenas para teste, de forma a preservar a integridade e segurança do veículo sob sua guarda.

12.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.10 Assumir toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

12.11 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

12.12 Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação, e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Superintendência de Obras e Manutenção.

13.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.

13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

13.6 Efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Processo Administrativo que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br


16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.


Itapeçerica, 15 de fevereiro de 2016.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Sérgio Augusto Lôbo – CPF/MF nº. 547.462.056-04


Secretário Municipal de Obras e Transporte



CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG

Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12

Secretária Municipal de Saúde



CONTRATADA: JERSON DIONÍSIO SANTOS-ME

CNPJ nº. 01.105.979/0001-25

Sr. Jerson Dionísio Santos - CPF/MF nº. 364.053.106-04

Testemunha:


Nome:

CPF: 199006786-34

Testemunha:


Nome:

CPF: 053.976.976-21

Visto: 

Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A

Secretário Jurídico Municipal



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 062/2016. Processo Administrativo nº. 023/2016 – Dispensa de Licitação nº. 007/2016.

Contratado: JERSON DIONISIO SANTOS-ME.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Prestação de serviços de lanternagem em uma van pertencente ao Município.

Valor Global: R\$ 3.400,00.

Dotação Orçamentária: ficha 204: 02.05.01.10.122.0007.2048 – 3.3.90.39.00.

Vigência: 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 15-02-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 15/02/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lilliane Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos